



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL RE-RATIFICADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 - PROCESSO Nº 035/2016

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PREÂMBULO

O Município de Cardoso, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Gomes da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e alterações posteriores, Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e nº 04, de 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, até **31/12/2016**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até as **09:00 horas** do dia **02/12/2016**, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, situado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro – Cardoso/SP.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, de Agricultores Familiares e dos Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e alterações, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais e fornecedores individuais.

2 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos e proposta (projeto de venda) a seguir apontados, em envelopes separados e indevassáveis, até dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, conforme o caso, nos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os quais serão analisados pela Comissão nomeada através da Portaria nº 6.483/16 no dia **02/12/2016** as 09:10 horas, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio desta Prefeitura, sendo que em sua parte externa deverá estar descrito os dizeres abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL OU INFORMAL

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL OU INFORMAL

2.1 – DOCUMENTOS – Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo – Envelope nº 001

I – cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a declaração de que o gênero alimentício a ser entregue é oriundo de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2 - DOCUMENTOS – Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos – Envelope nº 001

I – cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – o extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a declaração de que o gênero alimentício a ser entregue é produzido pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 – DOCUMENTOS – Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica – Envelope nº 001

I – cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

V – a declaração de que o gênero alimentício a ser entregue é produzido pelos associados relacionados no projeto de venda;

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, ou seja, eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de proponente, com a anuência da Comissão.

2.4 – PROJETO DE VENDA – Envelope nº 002

I - No envelope nº 002 deverá constar o Projeto de Venda conforme modelo Anexo I.

II - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado no período de 03 dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no mesmo período os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

II - Os projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) conforme estabelecido pelo art. 25 da Resolução

III - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

IV - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos contatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO - DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão designada através de portaria para atuar em procedimentos referentes à Agricultura Familiar e Empreendedor Rural (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

3.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

3.4. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

3.5. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO-PROPOSTA

4.1. A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentada no formulário constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada, pelo representante legal do fornecedor individual, grupo formal ou informal, ou em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas e rasuras, fazendo constar o número referente ao presente edital.

4.2. A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

4.3 - A Proposta de Preços – Projeto de Venda, deverá conter o preço final do produto, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

5. JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

5.1 - Na análise das propostas e na aquisição do gênero alimentício, será observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; (detentores de DAP Física);

5.2 - Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

5.3 - No caso de empate entre grupos formais, organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.4 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar – se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5 – A composição de preço de referência será o preço médio pesquisado em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

6. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

6.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

6.2 - O fornecedor se compromete a fornecer e entregar os produtos parceladamente, em todas as unidades consumidoras de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Merenda Escolar. O prazo para entrega nos locais é de 02 (dois) dias após a entrega da requisição e do cronograma. As despesas decorrentes da entrega ficam por responsabilidade do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A mercadoria entregue deverá ser de boa qualidade e limpa, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Merenda Escolar (anexo II) e serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem ao exigido.

8. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - A quantidade de gênero alimentício a ser adquirido é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista desta Prefeitura e executados pelas escolas. A estimativa de quantitativo de gênero alimentício a ser adquirido encontra-se no anexo III. A quantidade do alimento pode ser alterada para mais ou para menos de acordo com o planejamento mensal e quantidade de dias e alunos atendidos.

8.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 – A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

8.2 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 – A aquisição de gênero alimentício será formalizada através da assinatura de um contrato de compra e venda de gênero alimentício, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano.

9.2. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2016, contados da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10. PAGAMENTO

10.1 - Para efeito de pagamento, o contratado encaminhará à Prefeitura de Cardoso, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota do produtor rural ou nota fiscal (grupo formal), juntamente com a requisição emitida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Departamento de Merenda Escolar e o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (anexo IV). O pagamento será em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação dos referidos documentos, com o recebimento dos produtos devidamente atestado por servidor da Contratante no verso do documento fiscal.

10.2 - O pagamento será efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0105 010502 123060022 2035 33903000 01
0105 010502 123060022 2035 33903000 02
0105 010502 123060022 2035 33903000 05
0105 010502 123060022 2057 33903000 01
0105 010502 123060022 2057 33903000 05
0105 010502 123060022 2058 33903000 05

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Departamento de Merenda Escolar, poderá haver:

- a) Adiamiento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A participação no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos termos, regras e condições desta Chamada Pública, assim como dos seus anexos.

13.2 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro – Cardoso/SP, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.cardoso.sp.gov.br.

13.3 - A Prefeitura Municipal convocará os representantes legais das propostas classificadas, conforme critério estabelecido neste edital, para assinatura do contrato em até 10 dias após a entrega dos documentos.

13.4 - Integram o presente Edital de Chamada Pública, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo II – Especificação dos produtos

Anexo III – Estimativa de quantitativo de gêneros alimentícios

Anexo IV – Modelo de contrato de compra e venda de gêneros alimentícios

14- FORO

14.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Cardoso/SP para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Cardoso, 09 de novembro de 2016.

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública n° 002/2016.

1- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A — Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
B — Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C — Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		3. Município
2. CNPJ		
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

UNID.	DESCRIÇÃO	Preço Referencial/Preço de Aquisição Valor Unitário
UNI	ABACAXI PÉROLA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada adequadamente	R\$ 5,20
MÇ	ALFACE, em maço graúdo e fresco, de primeira; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, sem marcas de picadas de inseto. Livre de fertilizantes isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente	R\$ 5,997
KG	ALHO; bulbo inteiro; nacional; de primeira qualidade; firme e intacto; dentes grandes e uniformes, suficientemente desenvolvidos, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado adequadamente	R\$ 26,00
KG	BANANA NANICA; madura; tamanho médio, em pencas; de primeira; coloração uniforme; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada adequadamente	R\$ 3,80
KG	BETERRABA; tamanho médio, de primeira; fresca, sem folhas, cor avermelhada forte, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente	R\$ 3,90
KG	CEBOLA; de primeira qualidade; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada adequadamente	R\$ 4,50
KG	CENOURA; de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho médio; devendo ser bem desenvolvida; cor alaranjado vivo, acondicionada adequadamente	R\$ 3,60
KG	LARANJA; fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta, que produza bastante suco; acondicionado em embalagem apropriada	R\$ 2,167
DZ	MILHO VERDE, de primeira, em espigas sem palha, tamanho médio a grande, fresco, com grãos túrgidos, isento de substâncias terrosas, sujidades ou parasitas, acondicionado adequadamente	R\$ 10,66
KG	REPOLHO VERDE; fresco; de primeira; cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; acondicionado adequadamente	R\$ 3,533
KG	TOMATE; salada; graúdo; com polpa firme e intacta; coloração uniforme e brilho; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado adequadamente	R\$ 5,867



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

CHAMADA PÚBLICA 002/2016

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	300	UNI	ABACAXI PÉROLA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada adequadamente
02	583	MÇ	ALFACE, em maço graúdo e fresco, de primeira; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, sem marcas de picadas de inseto. Livre de fertilizantes isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente
03	68	KG	ALHO; bulbo inteiro; nacional; de primeira qualidade; firme e intacto; dentes grandes e uniformes, suficientemente desenvolvidos, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado adequadamente
04	1645	KG	BANANA NANICA; madura; tamanho médio, em pencas; de primeira; coloração uniforme; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada adequadamente
05	74	KG	BETERRABA; tamanho médio, de primeira; fresca, sem folhas, cor avermelhada forte, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente
06	257	KG	CEBOLA; de primeira qualidade; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada adequadamente
07	396	KG	CENOURA; de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho médio; devendo ser bem desenvolvida; cor alaranjado vivo, acondicionada adequadamente
08	623	KG	LARANJA; fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta, que produza bastante suco; acondicionado em embalagem apropriada
09	127	DZ	MILHO VERDE, de primeira, em espigas sem palha, tamanho médio a grande, fresco, com grãos túrgidos, isento de substâncias terrosas, sujidades ou parasitas, acondicionado adequadamente
10	441	KG	REPOLHO VERDE; fresco; de primeira; cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; acondicionado adequadamente
11	310	KG	TOMATE; salada; graúdo; com polpa firme e intacta; coloração uniforme e brilho; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado adequadamente

Obs. A quantidade dos alimentos podem ser alteradas para mais ou para menos de acordo com o planejamento mensal e quantidade de dias e alunos atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

CONTRATO N.º **/2016**

Chamada Pública nº 002/2016 – Processo nº 035/2016 - Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e alterações posteriores, Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e nº 04, de 02/04/2015 - Lei nº 11.947/2009

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, inscrita no CNPJ sob n.º 46.599.825/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LEONARDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente e domiciliado nesta cidade, à, nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à, município de, inscrita no CNPJ sob n.º (no caso de grupo formal), representada por (representante, no caso de grupo formal), brasileiro, portador do CPF, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer o gênero alimentício da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Requisição de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento estimado para 02 (dois) meses.

a) O pedido dos produtos será feito parceladamente, conforme a necessidade, sendo a entrega feita diretamente nas unidades consumidoras de acordo com as requisições emitidas pelo Departamento de Merenda Escolar, conforme endereços contidos no Anexo I, deste instrumento.

b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo II) e da Nota de Produtor ou Nota Fiscal para a pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, que deverá assinar o verso da Nota.

c) O prazo de entrega dos produtos após ser recebido o pedido é de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento do gênero alimentício, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Grupo Formal	2. CNPJ ou CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ unidade	7. Preço proposto	8. Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, cujos valores estão demonstrados no Anexo I deste instrumento:

0105 010502 123060022 2035 33903000 01
0105 010502 123060022 2035 33903000 02
0105 010502 123060022 2035 33903000 05
0105 010502 123060022 2057 33903000 01
0105 010502 123060022 2057 33903000 05
0105 010502 123060022 2058 33903000 05

CLAUSULA NONA: O prazo de vigência deste instrumento contratual será até **31/12/2016**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

9.2 - Durante o período de vigência contratual, o fornecimento do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a)

CLÁUSULA DÉCIMA: Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Prefeitura de Cardoso, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota do produtor rural ou nota fiscal, juntamente com a Requisição emitida pelo Departamento de Merenda Escolar e o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar. O pagamento será em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação dos referidos documentos, com o recebimento dos produtos devidamente atestado por servidor da CONTRATANTE no verso do documento fiscal. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2 - O pagamento será efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. A Administração deverá, realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido. Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

16.1 – Pelo atraso nas entregas dos produtos fica o contratado sujeito à:

16.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

16.1.2 - Multa de 1% (um por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e suas posteriores alterações, Lei n.º 11.947/2009, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante item 9.2 do edital, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA: É competente o Foro da Comarca de Cardoso/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cardoso, *** de ***** de 2016.

Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Contratado:

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I - CONTRATO N. ***/2016

Chamada Pública nº 002/2016 – Processo nº 035/2016 - Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e alterações posteriores, Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e nº 04, de 02/04/2015 - Lei nº 11.947/2009

1.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LOCAIS / PRODUTOS / QUANTIDADE / VALORES

PNAC – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES MUNICIPAIS

Órgão	= 01	PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.....	= 01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE EXECUTORA.....	= 01.05.02	Merenda Escolar		
Funcional	= 123060022	Educação		
Proj./Ativ	= 2057000	Alimentando Alunos da Educação Infantil		
Cat. Econômica	= 339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recursos	= 01	TESOURO		
Fonte de Recursos	= 05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		
QTD.	UNID	PRODUTO	Valor Unit	Valor Total

PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)

Órgão	= 01	PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.....	= 01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE EXECUTORA.....	= 01.05.02	Merenda Escolar		
Funcional	= 123060022	Educação		
Proj./Ativ	= 2035000	Alimentando os alunos da educação básica		
Cat. Econômica	= 339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recursos	= 01	TESOURO		
Fonte de Recursos	= 05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		
QTD.	UNID	PRODUTO	Valor Unit	Valor Total

PNAP – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAS

Órgão	= 01	PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.....	= 01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE EXECUTORA.....	= 01.05.02	Merenda Escolar		
Funcional	= 123060022	Educação		
Proj./Ativ	= 2057000	Alimentando Alunos da Educação Infantil		
Cat. Econômica	= 339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recursos	= 01	TESOURO		
Fonte de Recursos	= 05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		
QTD.	UNID	PRODUTO	Valor Unit	Valor Total

PNAEM – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO MÉDIO (EMESP)

Órgão	= 01	PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.....	= 01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE EXECUTORA.....	= 01.05.02	Merenda Escolar		
Funcional	= 123060022	Educação		
Proj./Ativ	= 2058000	Alimentando Alunos do Ensino Médio		
Cat. Econômica	= 339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recursos	= 05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		
QTD.	UNID	PRODUTO	Valor Unit	Valor Total

ESCOLAS ESTADUAIS – E.E

Órgão	= 01	PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.....	= 01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE EXECUTORA.....	= 01.05.02	Merenda Escolar		
Funcional	= 123060022	Educação		
Proj./Ativ	= 2035000	Alimentando os alunos da educação básica		
Cat. Econômica	= 339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recursos	= 01	TESOURO		
Fonte de Recursos	= 02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINC		
Fonte de Recursos	= 05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		
QTD.	UNID	PRODUTO	Valor Unit	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

CONTRATO Nº */2016**

Chamada Pública nº 002/2016 – Processo nº 035/2016 - Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e alterações posteriores, Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e nº 04, de 02/04/2015 - Lei nº 11.947/2009

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que o Município de Cardoso, CNPJ 46.599.825/0001-75, representada pelo Diretor de Departamento de Merenda Escolar – Reinaldo dos Santos, CPF 126.042.238-05, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____, da, os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor unitário	6. Valor total (*)

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o produto recebido está de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo qual concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Cardoso, ____ de _____ de 2016.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE EDITAL RE-RATIFICADO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2016 – PROCESSO Nº 035/2016

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Cardoso, com sede a Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, através de Senhor Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Gomes da Silva, torna público para conhecimento de todos que se acha aberta a Chamada Pública nº 002/2016, para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para uso na Merenda Escolar, em cumprimento do estabelecido na Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e alterações posteriores, Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e nº 04, de 02/04/2015. O edital completo encontra-se à disposição no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro – Cardoso/SP, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, ou através do site www.cardoso.sp.gov.br, no menu Utilidade Pública – Licitações. Os interessados deverão apresentar a documentação até as **09:00** horas do dia **02/12/2016**, sendo que a sessão realizar-se-á as **09h10** do mesmo dia.

Cardoso, 09 de novembro de 2016.

Leonardo Gomes da Silva

Prefeito Municipal